

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Alessandro La Rocca é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 475, de 19.12.2016.

**Acórdão do Tribunal Geral de 28 de setembro de 2017 — Rühland/EUIPO — 8 seasons design
(Lâmpada em forma de estrela)**

(Processo T-779/16) ⁽¹⁾

[«Desenho ou modelo comunitário — Processo de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa uma lâmpada em forma de estrela — Desenho ou modelo comunitário anterior — Fundamento de nulidade — Caráter individual — Impressão global diferente — Artigos 6.º e 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002»]

(2017/C 382/55)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Lothar Rühland (Wendeburg, Alemanha) (representantes: H.-P. Schrammek, C. Drzymalla, S. Risthaus e J. Engberding, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: inicialmente S. Hanne, posteriormente M. Fischer, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: 8 seasons design GmbH (Eschweiler, Alemanha) (representante: A. Haberl, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de julho de 2016 (processo R 878/2015-3), relativa a um processo de nulidade entre 8 seasons design e L. Rühland.

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Lothar Rühland é condenado nas despesas.*

⁽¹⁾ JO C 14, de 16.1.2017.

Recurso interposto em 30 de setembro de 2017 — FV/Conselho

(Processo T-153/17)

(2017/C 382/56)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: FV (representante: S. Pappas, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular os relatórios de notação referentes aos anos de 2014 e 2015 adotados definitivamente em 5 de dezembro de 2016;
- condenar o recorrido a suportar as despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca três fundamentos, considerando que, no caso em apreço, os relatórios de notação de 2014 e 2015 adotados pelo Conselho da União Europeia a seu respeito estão viciados por um erro manifesto de apreciação, uma insuficiência de fundamentação, bem como por uma violação do dever de solicitude.

Recurso interposto em 6 de agosto de 2017 — Hernández Díaz/CUR

(Processo T-521/17)

(2017/C 382/57)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Alberto Hernández Díaz (San Martín del Rey Aurelio, Espanha) (representante: L. Hernández Cabeza, advogado)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o acordo de resolução do Banco Popular por irregularidades graves e insanáveis que geram a nulidade do acordo, ao basear-se num relatório emitido pela Deloitte que não era independente, ao submeter os acionistas a prejuízos muito maiores do que os da insolvência, não aplicando o instrumento de recapitalização interna.
- anular a venda do Banco Popular ao banco adquirente pelo preço de 1 euro por opacidade do processo de venda, o que supõe uma infração flagrante quer a nível do princípio da transparência como do princípio da concorrência.
- declarar que o CUR indemnice os acionistas pela expropriação das suas ações, não podendo de momento ser especificado o montante preciso tendo em conta a opacidade do procedimento de resolução.

Fundamentos e principais argumentos

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e outros/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e outros/Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.
